



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

PORTARIA GP Nº 233/2016

São Luís, março de 2016.

Regulamenta a utilização de imagem e dados gerados pelo sistema uniformizado de segurança no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (CFTV).

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acesso às informações de imagens e dados geradas pelos sistemas informatizados de segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, que têm caráter reservado, bem como o acesso às salas de monitoração, entre outras questões;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a utilização de imagens, de dados gerados pelos sistemas informatizados pelos sistemas de segurança no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Parágrafo único. Os sistemas informatizados de segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região são compostos pelos sistemas de Circuito Fechado de Televisão – CFTV e de Controle de Acesso – SCA do Edifício Sede, anexo, do Fórum Astolfo Serra e dos prédios que compõem as sedes das Varas Trabalhistas no interior do Estado do Maranhão.

Art. 2º O funcionamento dos sistemas informatizados de segurança tem caráter reservado e a responsabilidade por sua operação e guarda é da Seção de Segurança e Inteligência Institucional - SSII, por intermédio de seus servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Especialidade Segurança e Transporte, desde que capacitados e treinados para esse fim, que farão parte do denominado Serviço Destacado de Inteligência - SDI.

Parágrafo único. O acesso às salas de monitoração dos sistemas informatizados de segurança é exclusivo dos servidores da área de segurança integrantes do grupo que opera o sistema de CFTV (SDI - Serviço Destacado de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Inteligência) ou de pessoas por eles autorizadas, assim como do Comitê de Segurança Institucional – CSI.

Art. 3º O acesso aos sistemas, para fins de busca de imagens, é restrito e exclusivo da Comissão de Segurança Institucional - CSI e dos servidores lotados no Serviço Destacado de Inteligência - SDI em efetivo serviço ou mediante delegação do Chefe da SSII e somente mediante requisição pela parte interessada, além dos Magistrados, Diretor Geral, Coordenador da Secretaria Administrativa e Diretores dos Fóruns.

§ 1º O acesso somente será permitido:

I - Para cumprimento das atribuições do Comitê de Segurança Institucional - CSI e do Serviço Destacado de Inteligência - SDI;

II - Para atender, na forma da lei, às necessidades de investigação delituosa a cargo do Serviço de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

III - Por ordem da Comissão de Segurança Institucional - CSI;

IV - Para atender a situações imprevistas e inadiáveis, a juízo da Comissão de Segurança Institucional, quando:

a) Para atender a interesse público;

b) Por solicitação expressa e fundamentada de outro setor do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

§ 2º Os acessos e os privilégios do sistema informatizado de segurança se subdividem em 03 (três) categorias:

I - Monitoramento em tempo real – áreas comuns – corredores, elevadores, salas de audiência, escadas de emergências, guaritas, portarias, acessos e áreas externas: servidores em efetivo exercício no Serviço Destacado de Inteligência - SDI, Chefe da Segurança e equipe de plantão dos Agentes de Segurança Judiciária e Vigilância;

II - Busca de imagens do CFTV e dados do Serviço Destacado de Inteligência – SDI: Chefe da Segurança, Agentes de Segurança indicados pelo Chefe da Segurança e integrantes do Serviço Destacado de Inteligência - SDI, somente mediante solicitação via processo;

III - A disponibilização, a busca de imagens e dados gravados pelos sistemas informatizados de segurança do Fórum Astolfo Serra e das Varas do Trabalho do Interior do Estado deverá ocorrer através do Serviço Destacado de Inteligência - SDI mediante autorização exclusiva do Diretor do Foro ou Titular da Vara, via processo administrativo.

Art. 4º As imagens e os dados gravados pelos sistemas informatizados de segurança são de caráter reservado e deverão ser armazenados com segurança pelo setor de informática e mantidos à disposição por período mínimo de 06 (seis) meses.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

I - As imagens gravadas serão armazenadas em servidores, *storages* e fitas exclusivas, não podendo ser compartilhados esses recursos com outros sistemas;

II - A definição da política de *backup* é de responsabilidade do Setor de Informática do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, mediante aprovação da Comissão de Segurança Institucional.

Art. 5º O Setor de Informática do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região deverá definir, em conjunto com o Serviço Destacado de Inteligência - SDI, o sistema de gravação das imagens e dispositivos de *backup* de forma a auditar e controlar o acesso das imagens gravadas, permitindo assim identificar cada acesso, com informações mínimas de usuário, data e hora.

Art. 6º Em razão das limitações técnicas do sistema, o atendimento aos casos previstos no Art. 3º, § 1º, inciso IV, letras “a” e “b”, poderá ser realizado, reservadamente, na presença do interessado, desde que autorizado pela Comissão Permanente de Segurança Institucional (CPSI), ou de quem o represente.

Art. 7º As hipóteses dos casos omissos, particulares e outras entidades, deverão ser resolvidas pela Comissão de Segurança Institucional, conforme atribuições descritas no Plano de Segurança Institucional (portaria de criação do Comitê).

Art. 8º O uso indevido do sistema de CFTV sujeitará o(s) responsável (eis) às sanções cíveis e administrativas, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 9º O Setor de Informática deverá habilitar e definir junto ao Serviço Destacado de Inteligência - SDI, os níveis de segurança no sistema de gravação das imagens e dispositivos do *backup*, de forma a controlar e auditar o acesso às imagens gravadas, permitindo assim identificar cada acesso, com informações mínimas de usuário, data e hora.

Art. 10º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no DEJT.
Disponibilize-se no *site* deste Regional.

Des. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
Presidente do TRT da 16ª Região